

## DESIGNAÇÃO DO PROTOCOLO/PARceria

Entre **VIANA REMADORES DO LIMA** adiante designada por **VRL**, com sede na Rua Dr. Adriano Magalhães-Argaosa-Meadela 4900-282 Viana do Castelo neste ato representado por **Arqtº José Luís Pereira Esteves**, na qualidade de Presidente da Direção e a **Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação de Viana do Castelo**, adiante designado por **CVP**, com sede na Avenida Combatentes da Grande Guerra 323, 4900-563 Viana do Castelo, neste ato representado por **Drª Flora Silva**, na qualidade Presidente da Direção.

É celebrado um Protocolo de Colaboração/ acordo de parceria que visa proporcionar atividades de remo indoor e remo de lazer e que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

O primeiro outorgante disponibiliza as suas instalações, o material (máquinas e embarcações) e um treinador/monitor para a realização das atividades de remo indoor e/ou remo no rio na vertente de lazer de forma regular ao longo do ano.

### Cláusula Segunda

As atividades previstas neste protocolo realizar-se-ão uma vez por semana, a marcar por acordo entre as partes e pela disponibilidade do Centro de Remo.

### Cláusula Terceira

A CVP de Viana do Castelo deslocará às instalações do VRL um grupo de pessoas voluntárias da Instituição, sendo certo que todos os que realizarão as atividades no Centro de Remo estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais da instituição CVP.

### Cláusula Quarta

O segundo outorgante compromete-se a realizar a custos mais reduzidos, relativamente ao preço regular, os serviços para que for contratado pelo VRL em eventos realizados no âmbito da prática e remo em Viana do Castelo.

### **Cláusula Quinta**

O segundo outorgante, compromete-se a cumprir as normas de procedimento interno definidas pelo primeiro outorgante, nomeadamente o seu Regulamento Interno que se encontra disponível no seu site ou no clube.

### **Cláusula Sexta**

Adicionalmente, ambos os outorgantes se comprometem a manter, ao nível pessoal e institucional, um código de conduta, marcado pelo respeito, lealdade, urbanidade e ética.

### **Cláusula Sétima**

Os outorgantes comprometem-se a salvaguardar a confidencialidade dos dados pessoais e organizacionais do parceiro, sendo que a sua divulgação pública se encontra sujeita a deferimento de pedido expresso para o efeito a realizar por escrito às respectivas direcções.

### **Cláusula Oitava**

Também o uso de indicadores de imagem institucional, nomeadamente logótipos ou fotos, deverá ser objecto de pedido expresso, e por escrito, ao parceiro, como condição obrigatória para a sua divulgação.

### **Cláusula Nona**

A divulgação pública deste acordo de cooperação inter-institucional, carece da anuência expressa, e por escrito, de ambos os signatários.

### **Cláusula Décima**

Opcionalmente, os outorgantes poderão acordar estratégias de comunicação que visem a angariação de apoios e benefícios vantajosos para as duas instituições, devendo-se salvaguardar em qualquer situação os direitos dos utentes, os valores Institucionais (Confidencialidade; Integridade; Rigor e Privacidade) e a sua Política de Qualidade, bem como o interesse de ambas as partes.

### **Cláusula Décima Primeira**

Os outorgantes comprometem-se a colaborar activamente na realização dos trabalhos de monitorização/ revisão e/ou de avaliação do grau de satisfação relativamente à parceria ora estabelecida, nos moldes a definir por cada Instituição outorgante.

### **Cláusula Décima Segunda**

O presente Protocolo tem a duração de um ano (renovável).

Viana do Castelo, 15 de Março de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

---

**José Luís Esteves**

(Presidente da Direcção VRL)

---

**Flora Silva**

(Presidente da Direcção da CVP)